



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288841

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 64.907

Agravo de Instrumento Processo nº 2086278-96.2025.8.26.0000

Relator(a): **VITO GUGLIELMI**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido liminar de reintegração de posse do imóvel em favor do autor, uma vez que ausentes os requisitos dos artigos 560 e 561 do Código de Processo Civil.

O agravante alega que mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel há 35 anos, e que em setembro de 2024 o agravado invadiu o bem, destruindo cercas, árvores e o portão. Afirma que sua posse longa e o esbulho praticado há menos de ano e dia está devidamente demonstrado nos autos. Colaciona



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

jurisprudência a favor de sua tese e conclui pela reforma.

É o relatório.

2. O recurso não pode ser conhecido por esta Câmara.

Com efeito, trata-se a demanda originária de ação de reintegração de posse que veicula pretensão notadamente limitada à posse do imóvel.

Assim, tratando-se de ação “possessória de imóvel”, sem relação com “arrendamento rural, parceria agrícola, arrendamento mercantil e ocupação ou uso de bem público”, o julgamento do tema cabe, nos termos do item II.7 do artigo 5º da Resolução nº. 623/2013 desta Corte, à Segunda Subseção de Direito Privado – vale dizer da 11ª a 24ª ou 37ª e 38ª Câmaras desta Seção de Direito Privado.

Nesse sentido:

“COMPETÊNCIA RECURSAL - Ação de reintegração de posse de bem imóvel - Competência das 11ª a 24ª, bem como 37ª e 38ª Câmaras da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Reconhecimento - Redistribuição determinada - Recurso não conhecido.” (TJSP – Apelação Cível nº. 0000958-63.2012.8.26.0196 – Franca – 5ª Câmara de Direito Privado - Rel. Moreira Viegas – j. 03.07.2013).

3. Nestes termos, não conheço do recurso de agravo e determino a imediata redistribuição do presente feito dentre a 11ª a 24ª ou 37ª e 38ª Câmaras desta Seção de Direito Privado.

P. R. I.

São Paulo, 26 de março de 2025.

VITO GUGLIELMI
Relator